



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 123/2007/EXT-DGPJC

O Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos I e XV, da Lei Complementar nº. 155 de 14/01/2004...

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 10 Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), e o Artigo 167, 1. do primeiro grau: Incisos IX, XI, XVI, 2. do segundo grau: Incisos III e XVII, da Lei Complementar nº 155 de 14 de janeiro de 2004 (Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normatização no que diz respeito a servidores com transtornos mentais e comportamentais, em afastamento para tratamento com o Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a incompatibilidade de servidores com transtornos mentais e comportamentais no serviço policial;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o recolhimento da arma e da carteira funcional do servidor com transtornos mentais e comportamentais, visando a proteção da sociedade e a preservação da imagem da Polícia Judiciária Civil - PJC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o recolhimento da arma funcional do servidor que estiver em afastamento com base em Atestado Médico, com transtorno mental grave, permanecendo a arma acautelada na Diretoria de Atividade Especiais da PJC.

Parágrafo único - A emissão de guia para o encaminhamento médico com propósito de afastamento em se tratando de transtorno mental grave, somente será emitida após a entrega da arma.

Art. 2º - Fica determinado o recolhimento da arma e da carteira funcional do servidor que estiver em afastamento com base em Atestado Médico - CID F, com diagnóstico compatível de dependência de álcool e/ou outras drogas.

Art. 3º - O Dirigente da Unidade Policial tendo conhecimento que o policial civil é usuário de entorpecentes, drogas afins e/ou possui distúrbios mentais, deve adotar as providências legais e encaminhar o servidor para o



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL

serviço psicossocial da PJC para as providências necessárias, juntamente com o Termo de Recebimento da arma funcional.

Art. 4º - A recusa ou interrupção voluntária pelo servidor ao tratamento sugerido pelo serviço psicossocial da PJC, deve ser comunicada à Corregedoria Geral da PJC para apuração de eventual infração administrativa, com base no Artigo 167, 1. do primeiro grau: Incisos IX, XI, XVI, 2. do segundo grau: Incisos III e XVII, da Lei Complementar nº 155 de 14 de janeiro de 2004 (Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso).

Parágrafo único - Durante o tratamento, caso o servidor não esteja internado, deve desenvolver suas atividades em unidade policial, com encaminhamento expresso de trabalho/serviços exclusivamente administrativos e em regime de expediente.

Art. 5º - Sendo o policial civil possuidor de arma de fogo particular, deve ser oficiado à Polícia Federal para providências conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 10 Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2007 (Estatuto do Desarmamento).

Art. 6º - A entrega da arma funcional e/ou carteira funcional após retorno do tratamento, se dará após avaliação psicossocial, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sendo que o servidor deverá ser acompanhado pelo serviço psicossocial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, expedido-se laudo definitivo.

Art. 7º - A formalização e controle do processo fica sob a responsabilidade da Coordenadoria de Execução Estratégica, ressaltando a necessidade de sigilo do mesmo.

Art. 8º - Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor-Geral da PJC.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se.

Diretoria-Geral de Polícia Judiciária Civil,
em Cuiabá, 18 de julho de 2007.

JOSÉ LINDOMAR COSTA
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR-GERAL